



BOLSAS TERAPÊUTICAS 2026-2027

REGULAMENTO

Reconhecendo a importância da frequência regular e sistemática de terapias para a melhoria da sintomatologia associada à Síndrome de Angelman, a ANGEL – Associação de Síndrome de Angelman Portugal, doravante apenas ANGEL Portugal promove, desde 2016, o projeto “Bolsas Terapêuticas”.

Através deste projeto, as famílias podem candidatar-se a ajuda financeira para facilitar o acesso às terapias mais adequadas para o seu familiar com Síndrome de Angelman.

1. OBJETO E ÂMBITO

- 1.1. As Bolsas Terapêuticas consistem na comparticipação mensal, entre os meses de setembro e julho, do custo de terapias exclusivamente direcionadas a pessoas com Síndrome de Angelman associadas da ANGEL e residentes em Portugal.
- 1.2. O presente regulamento define o processo e critérios de atribuição das Bolsas Terapêuticas pela ANGEL Portugal.
- 1.3. As Bolsas Terapêuticas são constituídas por um fundo de donativos variável de ano para ano. No ano de 2026-2027 o montante máximo global disponível para a iniciativa é de 25.000 € (vinte e cinco mil euros).

2. OBJETIVO

As Bolsas Terapêuticas visam permitir que as pessoas com Síndrome de Angelman tenham acesso às vantagens da frequência de terapias. Para o efeito atender-se-á, entre outros, à situação económica do agregado familiar.

3. APOIOS ELEGÍVEIS

As seguintes terapias são elegíveis para o projeto Bolsas Terapêuticas: terapia da fala, fisioterapia, hidroterapia, psicomotricidade, terapia ocupacional, hipoterapia, terapia assistida por animais ou outras desde que devidamente justificadas.

4. CANDIDATURAS

- 4.1. Os interessados podem solicitar a atribuição da Bolsa Terapêutica através de uma candidatura que permita avaliar as suas necessidades. O número de candidaturas apoiadas e o montante atribuído variam de ano para ano, de acordo com o valor disponível e as candidaturas apresentadas.
- 4.2. Apenas é permitida a candidatura ao apoio financeiro de 1 (uma) terapia.
- 4.3. As candidaturas são efetuadas mediante o preenchimento e submissão de formulário próprio, disponibilizado no site da ANGEL Portugal em www.angel.pt, para além dos documentos exigidos em 4.5.
- 4.4. Com a submissão do formulário presume-se o consentimento informado para tratamento de dados pessoais pela pessoa que apresenta a candidatura. Os dados pessoais recolhidos serão tratados pela ANGEL Portugal exclusivamente para efeitos de gestão e avaliação das candidaturas, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
- 4.5. Por forma a complementar a candidatura e facultar todos os elementos considerados necessários a uma ponderação justa e equitativa do montante a atribuir a cada candidato, deverão ainda ser remetidos para o email geral@angel.pt no mesmo prazo, com ressalva do indicado em 4.6.:
 - i. Última demonstração de liquidação de IRS de ambos os progenitores (veja em anexo como pode retirar este documento do Portal das Finanças);
 - ii. Comprovativo de despesa com habitação (último recibo de renda da casa ou da prestação mensal de empréstimo bancário);
 - iii. Certificado de constituição do agregado familiar (veja em anexo como pode retirar este documento do Portal das Finanças).
- 4.6. No caso de divórcio ou separação de pessoas e bens, os documentos exigidos no ponto 4.5. poderão ser apresentados apenas pelo progenitor que apresente a candidatura, desde que seja remetido documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais ou outro documento equivalente e, quando aplicável, comprovativo da atribuição de pensão de alimentos.
- 4.7. Até à decisão de atribuição da comparticipação podem ser solicitadas aos candidatos informações ou documentos complementares ou quaisquer outros esclarecimentos.
- 4.8. A ausência de qualquer dos documentos exigidos e/ou a prestação incompleta de informações, sem que seja devidamente justificada, é motivo de recusa liminar da candidatura.
- 4.9. A pessoa que se candidata é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
- 4.10. Os erros ou omissões nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade da pessoa que se candidata.
- 4.11. Os membros integrantes da Direção da ANGEL Portugal não poderão beneficiar da atribuição de Bolsas Terapêuticas.

5. AVALIAÇÃO E DECISÃO

- 5.1. Compete à Direção da ANGEL Portugal a análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas após o respetivo período de submissão.
- 5.2. São condições obrigatórias de elegibilidade da candidatura:
 - i. A residência efetiva em Portugal (continental e ilhas);

- ii. O diagnóstico de Síndrome de Angelman;
 - iii. A condição de sócio efetivo da ANGEL Portugal da pessoa que apresenta a candidatura;
 - iv. A situação regular das quotas, incluindo a quota do ano civil em que tem lugar a candidatura.
- 5.3. A avaliação basear-se-á nos seguintes critérios:
- i. Situação económica do agregado familiar;
 - ii. Outras participações de que o agregado seja beneficiário nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação;
 - iii. Terapias já beneficiadas pela pessoa com Síndrome de Angelman e respetiva periodicidade.
- 5.4. A situação económica verificar-se-á, de forma objetiva, com recurso ao cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, com base na seguinte fórmula $R = (RF-D)/12N$, sendo:
- R = rendimento per capita;
 - RF = rendimento anual líquido do agregado familiar;
 - D = Despesas fixas com habitação devidamente comprovadas;
 - N = número de elementos do agregado familiar.
- 5.5. A decisão de atribuição das bolsas será comunicada por email aos candidatos, não havendo lugar à sua revisão, sem prejuízo da possibilidade de correção de erros materiais ou de apreciação de elementos que comprovadamente não tenham sido considerados.
- 5.6. A ANGEL Portugal reserva-se o direito de não atribuir qualquer Bolsa caso os critérios de atribuição não tenham sido assegurados. Nesta hipótese, os fundos não atribuídos serão retidos e destinados a outros projetos que se mostrem pertinentes e do interesse da Associação, por decisão da Direção da ANGEL Portugal.

6. BOLSAS TERAPÊUTICAS

- 6.1. Após comunicação dos resultados das candidaturas será celebrado um protocolo de cooperação entre o candidato, a entidade prestadora da terapia e a ANGEL Portugal, que regulará os termos e condições da atribuição da Bolsa Terapêutica, bem como os direitos e obrigações de cada uma das partes.
- 6.2. Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido no protocolo de cooperação:
- i. A Bolsa será atribuída pelo período máximo de 11 meses, a iniciar em setembro do ano da aprovação da candidatura e com término em julho do ano civil seguinte;
 - ii. Consoante o resultado da avaliação efetuada, a ANGEL Portugal irá fixar o valor mensal de cada Bolsa a atribuir, o qual poderá suportar até 90% do custo total da terapia participada, sendo o remanescente pago pelo agregado familiar.
 - iii. O apoio financeiro da Bolsa destina-se exclusivamente à participação do custo das sessões terapêuticas protocoladas, não contemplando as respetivas inscrições e/ou seguros;
 - iv. O valor mensal a suportar pela ANGEL Portugal será diretamente pago à respetiva entidade prestadora da terapia, mediante transferência bancária, nos termos e prazos estabelecidos em protocolo. Em caso algum pode o montante atribuído ser transferido para a conta de um particular ou convertido em numerário;

- v. A entidade prestadora da terapia deverá emitir a fatura mensalmente, referente ao valor da Bolsa atribuída. Na fatura deverá fazer menção ao protocolo celebrado – “Valor referente a mês/ano, correspondente à Bolsa Terapêutica atribuída a nome do Beneficiário”.
- vi. A atribuição da Bolsa Terapêutica pode ser cancelada pela ANGEL Portugal caso se verifiquem 3 (três) faltas injustificadas às sessões terapêuticas protocoladas;
- vii. Qualquer falta apenas será considerada como justificada caso seja remetido o comprovativo correspondente, como declaração médica de doença, declaração de presença em consulta ou outra que comprove a justificação indicada, para o email geral@angel.pt no prazo de 10 (dez) dias úteis contados desde a data em que a falta ocorreu;
- viii. Independentemente da justificação que venha a ser apresentada, a ANGEL Portugal reserva-se o direito de ponderar a manutenção do apoio financeiro no caso de 5 (cinco) faltas seguidas ou 10 (dez) faltas intercaladas;
- ix. A entidade prestadora da terapia assume o compromisso de preencher e remeter para o email geral@angel.pt o Relatório de Avaliação Inicial, disponibilizado pela ANGEL Portugal, até 30 (trinta) dias desde o início das sessões terapêuticas;
- x. A entidade prestadora da terapia assume igual compromisso no que se refere ao Relatório de Avaliação Final, disponibilizado pela ANGEL Portugal, o qual deverá ser preenchido e entregue até 30 (trinta) dias após a última sessão terapêutica protocolada.
- xi. O/A Sócio/a Efetivo/a, bem como, a entidade prestadora da terapia, assumem o compromisso de preencher o Questionário de Feedback enviado no final de cada ano de financiamento da terapia.
- xii. O não preenchimento e entrega à ANGEL Portugal do Relatório de Avaliação Inicial, do Relatório de Avaliação Final e/ou do Questionário de Feedback, por parte do/a Sócio/a Efetivo/a e/ou da entidade prestadora da terapia, constitui fundamento de inelegibilidade para candidatura à edição seguinte das Bolsas Terapêuticas.
- xiii. Verificando-se a impossibilidade, total ou parcial, de a entidade prestadora da terapia assegurar a continuidade das sessões terapêuticas protocoladas, poderá ser autorizada pela ANGEL Portugal a sua substituição por outra entidade idónea para a prestação da mesma terapia. A substituição depende de pedido fundamentado do beneficiário e da celebração do respetivo aditamento ou novo protocolo de cooperação, mantendo-se as condições de financiamento previamente aprovadas, salvo decisão fundamentada da ANGEL Portugal.

7. PRAZOS

São estabelecidos para as Bolsas Terapêuticas 2026-2027 os prazos seguintes:

- A submissão de candidaturas será aceite entre os dias 30 de junho e 19 de julho, inclusive;
- A comunicação de resultados ocorre até dia 22 de julho, inclusive.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

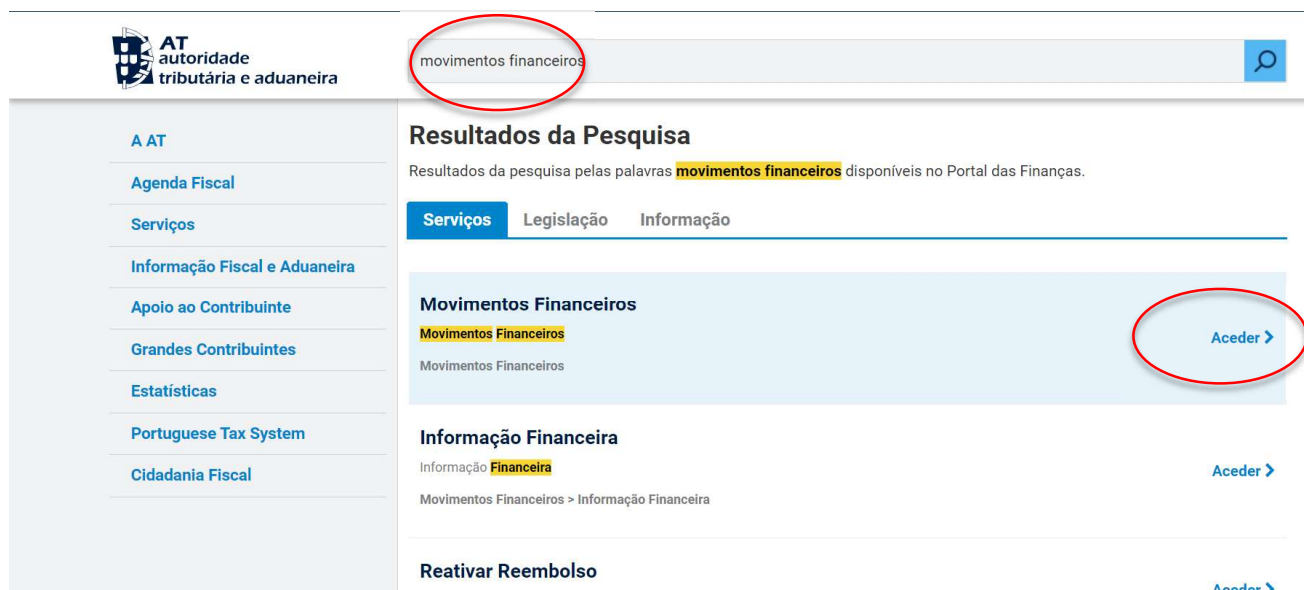
Todos os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Direção da ANGEL Portugal.

Qualquer questão relativa ao presente regulamento e/ou sobre as Bolsas Terapêuticas deve ser remetida para o email geral@angel.pt.

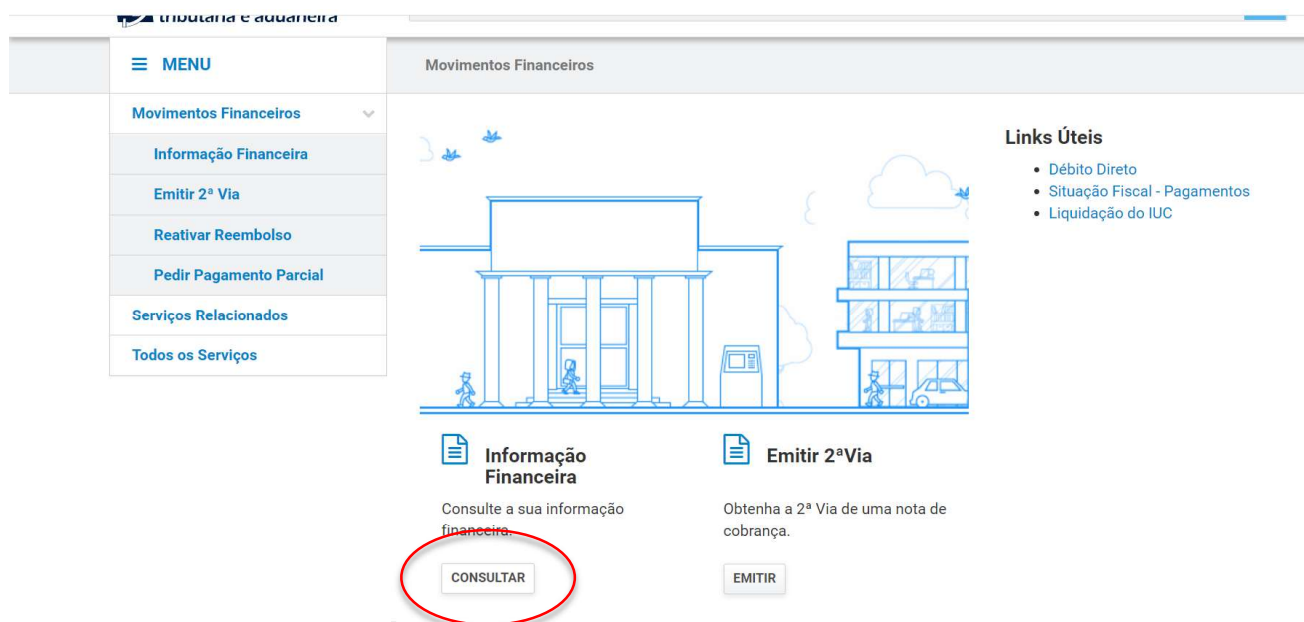
ANEXO AO REGULAMENTO DAS BOLSAS TERAPÊUTICAS

A. Para obtenção do documento de Demonstração de liquidação de IRS junto do Portal das Finanças observe os seguintes passos:

- 1) No campo da pesquisa, procurar Movimentos Financeiros. Após a disponibilização dos resultados, escolha a opção Movimentos Financeiros.



- 2) Indique consultar a Informação Financeira.



- 3) Selecione o tipo de Imposto – IRS e o último ano fiscal disponível.

Indique o que pretende efetuar (Ex: Entregar IRS)

Movimentos Financeiros

Informação Financeira

Emitir 2ª Via

Reativar Reembolso

Pedir Pagamento Parcial

Serviços Relacionados

Todos os Serviços

Imposto

IRS

IRC

IS

Custas

Retenção na Fonte

ISig

Penhora Pensões

Excesso a Restituir

Aplicação de Depósitos

IVA

Receita Diversa

CESB

Coimas

Imp. Aduaneiros

CESE

IVA MOSS

CEIF

Contencioso - IRS

Contencioso - IRC

Ano Fiscal

2019

Tipo de Documento

Filtrar

- 4) Selecione o documento que pretende, carregando sobre o ID do documento e siga os passos até que lhe seja disponibilizado um ficheiro no formato PDF que pode guardar ou imprimir.

Informação Financeira

Os Meus Documentos

Resumo de Cobrança

Processos Ativos

Imposto

IRS

Ano Fiscal

2019

Tipo de Documento

--Selecione Tipo de Documento--

Últimos movimentos a apresentar

10

Filtrar

10 : Elementos por página

Id. Documento	Período	Imposto	Valor	Valor Regularizado
2020 1568424	2019-01-01 a 2019-12-31	IRS		

N.º de Resultados: 1

Movimentos Financeiros

Informação Financeira

Emitir 2ª Via

Reativar Reembolso

Pedir Pagamento Parcial

Serviços Relacionados

Todos os Serviços

Movimentos Financeiros > Informação Financeira > Detalhe

Reembolso de IRS

Detalhe do Documento

Identificação do Documento
2020.1568424

Sujeitos Passivos

Registo CTT
-

Período de Tributação
2019-01-01 a 2019-12-31

Estado
Regularizado

Apuramento

Recebimentos

Descrição	Valor
Total de acerto de liquidação sem juros - Liquidação	2020.4001419579

B. Para obtenção do Certificado de constituição do agregado familiar junto do Portal das Finanças observe os seguintes passos:

- 1) Depois de iniciar a sessão no Portal das Finanças clique em Serviços, na barra no canto superior esquerdo



AT
autoridade
tributária e aduaneira





A AT

Agenda Fiscal

Serviços

Informação Fiscal e Aduaneira

Apelo ao Contribuinte

Grandes Contribuintes

Estatísticas

Portuguese Tax System

Aduaneira Fiscal

Principais Destaques

1 ALERTAS

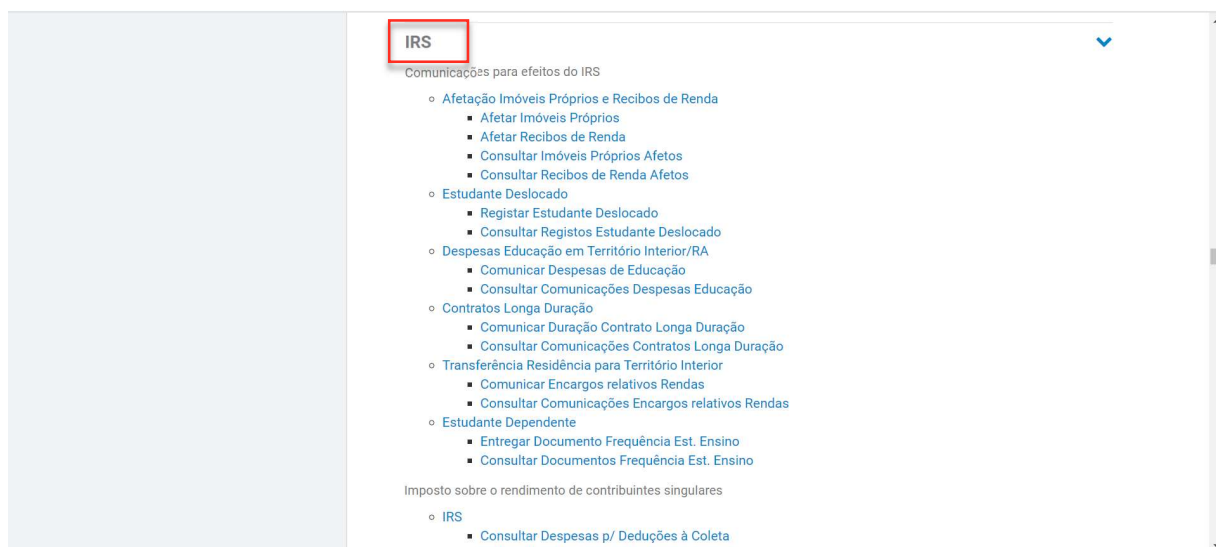
DAC2/CRS - Alteração do Prazo de Entrega de Informações

Pelo artigo 266º da Lei 24-D/2022, de 30/12 (Orçamento de Estado para 2023) foi alterado o artigo 20º do Decreto-Lei 61/2013 de 10 de maio. Assim, as instituições financeiras reportantes devem comunicar as informações a respeito de cada conta sujeita a comunicação por elas mantida nos termos previstos no artigo 1º do anexo ao referido Decreto-Lei, para os anos de reporte de 2022 e seguintes, até ao dia 31 de maio do ano seguinte.

Alerta de segurança

Mensagem fraudulenta

2) De seguida, procure no menu IRS



3) No menu IRS procure por Dados Pessoais Relevantes para Declaração de IRS e a seguir escolha a opção Consultar Agregado. Aqui poderá descarregar o certificado de constituição do agregado familiar

